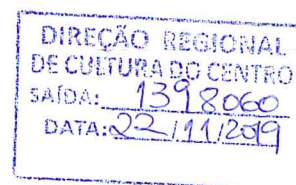




REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exmo. Senhor Administrador Executivo
Viseu Novo, SRU - Sociedade de Reabilitação
Urbana de Viseu
Rua da Paz, n.º 52, 1.º - Edifício do Banco
de Portugal

3500-168 VISEU

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício n.º S-2019/ 3035

Doc. (C.S:1398060)

Procº (C.S:197147)

Assunto: Projeto com vista à cobertura total da Praça 2 de maio em Viseu, incluindo produção e aproveitamento de energia elétrica.

Requerente: Viseu Novo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu

Venho por este meio informar que, sobre o processo acima referido, foi emitido a 22/11/2019, parecer **Favorável condicionado**, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Cultura

Suzana Menezes, PhD

ANEXO: Inf. N.º S-2019/509198 (C.S:1398058), Cód. Manual n.º 2046/2019

DUPLICADO

/OC



Assunto : Projeto com vista à cobertura total da Praça 2 de maio em Viseu, incluindo produção e aproveitamento de energia elétrica.

Requerente : Viseu Novo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu

Local : Praça 2 de Maio - Viseu

Servidão Administrativa : Casa da Rua de D. Duarte - Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910 (ver Decreto)

Inf. n.º: S-2019/509198 (C.S:1398058)

Cód. Manual 2046/2019

N.º Proc.: DRC/2019/18-23/248/PPA/9401 (C.S:197147)

Data Ent. Proc.: 12/11/2019

Diretora Regional de Cultura do Centro Suzana Maria Peres de Menezes a 22/11/2019

Concordo.

1. Enquadramento:

A proposta em apreciação é presente no âmbito de Projeto com vista à cobertura total da Praça 2 de maio em Viseu, incluindo a produção e aproveitamento de energia elétrica, em área parcialmente abrangida pelas Zonas de Proteção Geral da Casa da Rua de D. Duarte, MN (Dec. de 16-06-1910) e da Casa dos Primes (ou Casa do Cimo da Vila), IIP (Dec. N.º95/78 de 12-09-1978).

2. Legislação aplicável:

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43.º, 45.º, 51.º, 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, artigos 13.º, 13.º A e 37.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei nº 26/2010 de 30 de março, Título IV do RGEU e Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, artigo 29.º do Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro e alínea a) do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio.

3. Antecedentes:

- Despacho superior com emissão de parecer Favorável Condicionado, segundo a Inf. N.º1469/2019;
- Inf. N.º730/DRC/2000, referente a trabalhos arqueológicos;
- Projeto de Arquitetura da autoria do Arq. Álvaro Siza Vieira.



4. Apreciação de Arquitetura:

O projeto em análise corresponde a aditamento a proposta anteriormente apresentada. Do parecer então emitido, destaca-se:

“Tendo em conta a verificação efetuada com base na documentação apresentada e o conhecimento que se tem do local, considera-se que do ponto de vista da coerência formal e adequabilidade ao espaço esta solução transmite algumas questões de impacto acentuado no centro histórico e de afetação direta sobre o património que identificamos com a presença de uma estrutura metálica e cobertura com altura superior a 13m onde se alojam painéis em vidro envolvida por construções de cêrcea inferior. Esta relação carece de demonstração que permita aferir da sua integração e ajustamento ao ambiente de continua homogeneidade e preservação de que comunga, de uma maneira geral, todo o Centro Histórico de Viseu.”

A proposta engloba a execução de cobertura em painéis de vidro incolor fotovoltaicos e estrutura metálica, a construção de instalações de apoio (instalações sanitárias e zona técnica) e zona de apoio à restauração e a reformulação das ligações entre as duas cotas da praça, incluindo a introdução de elevador para acesso a pessoas com mobilidade condicionada. Estão ainda previstas alterações nos revestimentos de piso e outros arranjos exteriores.

Relativamente à anterior proposta, regista-se a ampliação da cobertura, que se desenvolve agora em dois níveis, correspondentes às duas plataformas que constituem a praça, a supressão do parque de estacionamento subterrâneo e a introdução de espaços de restauração e instalações sanitárias adicionais.

As soluções propostas, genericamente, integram-se de forma adequada na pré-existência, quer formalmente, quer materialmente. Constitui exceção a estrutura da cobertura, que provoca inegável impacto na envolvente próxima.

Nesta perspetiva e tendo em conta a apreciação anteriormente feita, pode agora atender-se de melhor forma a esse impacto e à relação estabelecida com o edificado limítrofe, uma vez que são facultados, como solicitado, modelos de visualização realista a 3 dimensões.

De facto, não se crê que o efeito seja particularmente negativo, nomeadamente sobre os bens classificados cujas áreas de proteção abrangem esta localização, não havendo, efectivamente, relação direta com estes.

5. Apreciação de Arqueologia:

A documentação supramencionada em epígrafe respeita o anteprojecto de construção da cobertura total da Praça 2 de Maio, em Viseu, incluindo a produção e aproveitamento de



energia elétrica solar, dentro da zona de proteção da Casa da Rua de D. Duarte e das Muralhas e Portas Antigas da Cidade, considerando o troço recentemente identificado na Rua Cónego Martins.

Os trabalhos arqueológicos efetuados em 2000, na Praça 2 de maio, concluíram: *“a maioria do espaço ocupado pelo antigo mercado municipal, assentava sobre um substrato rochoso de cota elevada. Apenas uma restrita área a sudeste apresentava uma potência de solo considerável. Daqui resultou a exumação de um valioso espólio romano pré-romano, com especial destaque para as cerâmicas proto-históricas com cronologias que podem recuar até ao século IX a.C. São igualmente relevantes os achados da Iª e IIª Idade do Ferro, bem como os indícios de contactos meridionais (Influência Púnica). Da época romana destaque para um conjunto considerável, de sigillata hispânicas e sud-gálicas, cerâmicas cinzentas finas, cerâmica comum, lucernas, dois pesos de tear (achados do I/II séc.) Os únicos achados relacionados com o provável aproveitamento deste espaço, são os inúmeros fragmentos de escória de ferro, fragmentos de grande grelha em cerâmica com uma das faces queimadas.”*

Este resumo sumaria a importância patrimonial patente no subsolo da Praça 2 de Maio, com vestígios de ocupação antrópica que remontam, pelo menos, ao início da Idade do Ferro, há cerca de 2500 anos. Informa-nos, igualmente, sobre o facto da maioria do espaço se encontrar ocupado por afloramentos, com a estratigrafia arqueológica já intervencionada.

O projeto propõe: (i) a cobertura integral da praça; (ii) a instalação de infraestruturas de apoio à restauração; (iii) a criação de instalações sanitárias, zonas técnicas, escadas, elevador, entre outras ações passíveis de afetação patrimonial, em áreas eventualmente remanescentes de intervenções anteriores.

Face ao exposto, considerando a sensibilidade patrimonial da área de projeto, assim como as ações previstas pelo menos, somos de parecer que a sua aprovação deverá estar sujeita à execução, em fase de obra, das seguintes condicionantes:

- (i) Todas as ações que impliquem e revolvimentos do subsolo deverão ser acompanhadas por um arqueólogo, previamente autorizado pela tutela, de acordo com a legislação em vigor. Este deverá observar e registar todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação patrimonial;
- (ii) A identificação de vestígios de interesse patrimonial preservados in situ, no decurso dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, dará origem à sua escavação arqueológica integral, na totalidade da área a intervencionar;
- (iii) A identificação de vestígios de interesse patrimonial poderá implicar em alterações ao projeto, de forma a compatibilizar o proposto com as pré-existências;
- (iv) A deteção de vestígios de interesse patrimonial relevante em fase de obra, assim como o início dos trabalhos, deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Centro (culturacentro@drcc.gov.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas;

- (v) Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra e deverão constar do alvará de licenciamento

6. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado ao disposto no ponto 5 da presente informação.

Nota: Informa-se que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, constituído por 78 folhas, que se devolve devidamente carimbado e datado.

À consideração superior.

Cátia Marques, Arquiteta

Gertrudes Branco, Arqueóloga

CM | GB